



## **CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS – COPEDH**

### **Comissão Organizadora do Processo Eleitoral das Entidades da Sociedade Civil do COPEDH/PR - Biênio 2023/2025**

A Comissão Eleitoral instituída pela Deliberação nº 001/2023 do COPEDH/PR, reunida em modo virtual no dia 22 de junho de 2023, no grupo de whatsapp, analisou os questionamentos apresentados pela representante indicada da entidade Rede de Mulheres Negras, ao [Resultado Final das Eleições Sociedade Civil 2023-2025](#), e torna público essa análise, **quanto ao critério de desempate de entidades com mesma quantidade de votos:**

#### I. Questionamento apresentado via e-mail:

Data: 22/06/2023 13:23 Para: "Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná COPEDPR" <copedh@sejuf.pr.gov.br>

Bom dia.

Recebi por aplicativo de mensagem documento do COPEDH, elaborado pela comissão organizadora do processo eleitoral das entidades da sociedade civil do COPEDH - Biênio 2023/2025 informando o resultado final da eleição. Neste documento está descrito que a data de fundação da Rede de Mulheres Negras do Paraná seria em 18/09/2006.

Encaminhei no mesmo aplicativo de mensagem a cópia do estatuto de nossa organização que informa em seu Art 1º que a data de nossa fundação é 04 de fevereiro de 2006. Com isso, utilizando o critério de desempate deliberado durante a assembleia de eleição mudamos de 4º suplente para 3º suplente.

Com espanto fui informada que, diferente do critério apresentado pelo presidente da comissão eleitoral durante o processo de eleição, que tratou os empates como casos omissos e deliberou que o desempate seria pela data de fundação da organização, foi optado por utilizar a data de outro documento, o cartão CNPJ.

Com isso, questiono formalmente:

- 1) Qual instância do COPEDH pode alterar deliberação em plenária?
- 2) De onde parte o entendimento que data de fundação da organização equivale a data do Cartão CNPJ? O CNPJ pode ser realizado anos após a fundação. Ter CNPJ é uma exigência para concorrer, mas não equivale ao processo de fundação de uma organização. Seguem em anexo os documentos citados

**Enfa Dda Juliana Mittelbach**

Coordenadora Executiva Adjunta da Rede Mulheres Negras PR

Articulação Nacional da Enfermagem Negra

Marcha Mundial das Mulheres

#### II. O Conselheiro COPEDH, Anderson Rodrigues, integrante da Comissão Eleitoral instituída pela [Deliberação nº 01/2023 do COPEDH/PR](#), apresentou o seguinte voto escrito:

##### I – RELATÓRIO:

Este processo envolve a Rede de Mulheres Negras – PR, onde a recorrente questiona a data de fundação da organização, argumentando que esta deve ser a data em que a



## **CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS – COPEDH**

organização começou a funcionar, e não a data em que foi registrada na Receita Federal.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A controvérsia envolve como interpretar a data de fundação de uma organização, principalmente em relação à sua definição legal. Recorrer à legislação aplicável e aos princípios jurídicos pertinentes é necessário para resolver esse impasse.

O artigo 5º, inciso XVIII da Constituição Federal do Brasil garante o direito à livre associação para fins lícitos, e o estado não pode interferir na organização interna das associações. Essa liberdade associativa é considerada fundamental.

Uma das bases do Estado Democrático de Direito é essa liberdade associativa.

Além disso, o artigo 53 do Código Civil Brasileiro estabelece a existência legal das associações, determinando que seu ato constitutivo deve ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas para obter personalidade jurídica. Essa medida legal cria um marco formal para a aquisição da identidade jurídica da associação.

A data de inscrição junto à Receita Federal é um requisito formal para a regularização fiscal da organização, mas não pode ser confundida com a data de fundação da associação. A inscrição fiscal é apenas um ato administrativo necessário para cumprir as obrigações tributárias da empresa, não tendo o poder de determinar se a empresa existe ou não.

Assim, a data da fundação de uma organização deve ser interpretada como a data em que seus fundadores e membros começaram a trabalhar para os objetivos e metas estabelecidos em seu estatuto.

### **III— DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acredito que a data de fundação da Rede de Mulheres Negras – PR deve ser considerada a data em que as atividades relacionadas à sua fundação começaram, não a data em que a organização foi registrada na Receita Federal. A inscrição fiscal é um ato meramente formal que não muda a data da fundação da organização.

Portanto, acolho o recurso da Rede de Mulheres Negras - PR porque entendo que a data de fundação da organização equivale ao início das atividades relacionadas à sua fundação, de acordo com a fundamentação jurídica apresentada. É como voto.

A Comissão Eleitoral decidiu acompanhar o voto acima descrito. E passando a responder às questões apresentadas, assim se posicionou:

1) A instância adequada para alterar deliberação em Plenária do COPEDH é apenas uma outra Plenária, conforme art. 12 de seu [Regimento Interno](#).

2) Houve uma impropriedade na confecção do documento [Resultado Final das Eleições Sociedade Civil 2023-2025](#). Foi utilizado o termo “Data de Fundação”, quando na verdade restou observado a “Data de Abertura do Cartão CNPJ”, conforme tratado na [Assembleia de Eleição](#).

Assim, a Comissão Eleitoral, tendo em vistas os efeitos da decisão de acompanhar o voto do Conselheiro acima referenciado:



## **CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS – COPEDH**

Considerando como critério de desempate a data constante no Estatuto da Entidade, seja a indicada de fundação, conforme anexo único;

Publica o novo Resultado Final das Eleições Sociedade Civil 2023-2025, tornando sem efeito a publicação anterior, alterando, pelo critério adotado, a classificação da terceira e quarta suplência.

Curitiba - PR, 23 de junho de 2023.

**MARCEL JERONYMO LIMA OLIVEIRA**

Conselheiro COPEDH

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral das Entidades da Sociedade Civil do COPEDH/PR - Biênio 2023/2025



## **CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS – COPEDH**

### **Anexo Único**

### **Resultado Final das Eleições Sociedade Civil 2023-2025**

#### **a) Entidades Titulares Curitiba, RMC e Litoral**

1. Grupo Dignidade - **17 Votos** - Data de Abertura do CNPJ: 19/08/1992 - Data Estatuto: 14/03/1992
2. União Brasileira de Mulheres - Seção Paraná - **14 Votos** - Data de Abertura do CNPJ: 09/03/1989 - Data Estatuto: 13/09/2003
3. Terra de Direitos - **11 Votos** - Data de Abertura do CNPJ: 27/06/2002 - Data Estatuto: 18/05/2021
4. Conselho Regional de Serviço Social do Paraná - **10 Votos** - Data de Abertura do CNPJ: 12/01/1981 - Data Estatuto: 21/11/2005

#### **b) Entidades Titulares Interior**

5. Associação de Travestis e Transexuais de Foz do Iguaçu - Casa de Malhú - **28 Votos** - Data de Abertura do CNPJ: 14/09/2016 - Data Estatuto: 19/10/2019
6. Associação Flor de Lis LGBT - **25 Votos** - Data de Abertura do CNPJ: 22/07/2016 - Data Estatuto: 27/11/2015
7. Centro de Direitos Humanos e Memória Popular de Foz do Iguaçu - **21 Votos** - Data de Abertura do CNPJ: 19/11/1993 - Data Estatuto: 20/05/1990
8. Centro de Direitos Humanos de Londrina - **21 Votos** - Data de Abertura do CNPJ: 21/10/1998 - Data Estatuto: 17/12/2022

#### **c) Entidades Suplentes Cômputo Geral**

1. Associação Nubia Rafaela Nogueira ALGBTI+ - **17 Votos** - Data de Abertura do CNPJ: 14/08/2017 - Data Estatuto: 15/07/2017
2. Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná - **8 Votos** - Data de Abertura do CNPJ: 14/01/1971 - Data Estatuto: 09/02/2003
3. Rede de Mulheres Negras do Paraná - **8 Votos** - Data de Abertura do CNPJ: 18/09/2006 - Data Estatuto: 04/02/2006
4. Associação Fênix - **8 Votos** - Data de Abertura do CNPJ: 03/08/2006 - Data Estatuto: 11/04/2006
5. APP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná - **6 Votos** - Data de Abertura do CNPJ: 06/05/1970 - Data Estatuto: 26/04/1947
6. Conselho Regional de Nutricionistas da 8a Região - **6 Votos** - Data de Abertura do CNPJ: 25/10/2005 - Data Estatuto: 28/12/2004
7. Ação Social Irmandade Sem Fronteiras - **6 Votos** - Data de Abertura do CNPJ: 31/01/2020 - Data Estatuto: 05/06/2020
8. Central Única dos Trabalhadores do Paraná - **4 Votos** - Data de Abertura do CNPJ: 26/09/1990 - Data Estatuto: 28/08/1983